

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES FIXAS DE EMISSÃO DE POLUENTES PARA O AR (CHAMINÉ), IDENTIFICAÇÃO DAS UNIDADES/EQUIPAMENTOS ASSOCIADAS A ESSAS FONTES, REGIME DE EMISSÃO (CONTÍNUO/ESPORÁDICO)

Na unidade de produção de energia estão instaladas cinco fontes fixas de emissões gasosas, sendo que, quatro delas são decorrentes da agregação da capacidade instalada. As principais características das fontes fixas são apresentadas na tabela 1.

Os equipamentos são alimentados a gás natural - emissões de partículas, monóxido de carbono, óxidos de azoto, compostos orgânicos voláteis, compostos orgânicos voláteis não metânicos e sulfureto de hidrogénio.

Será verificado o cumprimento legal relativo aos Valores Limite de Emissão (VLE), estabelecidos no Decreto – Lei n.º39/2018 de 11 de Junho.

Tabela 1 - Fontes fixas da CTT, incluindo as fontes fixas relativas à agregação da capacidade instalada

Designação	Altura (m)	Diâmetro (m)	Horas de Funcionamento
FF1 - Caldeira 3 da central de vapor (Caldeira vapor 3 Umisa)	19,0	1,27	5000h/ano
F20 - Caldeira Fluido Térmico do Pré-Tratamento (Caldeira de Pré-tratamento)	17,6	0,360	4245h/ano
FF3 - Caldeira REF da Refinaria (Caldeira de Refinaria)	15,2	0,360	7875h/ano
FF2 - Caldeira 4 (Caldeira de vapor 2 Termec)	19,0	1,27	288h/ano
Turbina + Caldeira Recuperativa	15,0	1,60	8760h/ano

Do ponto de vista dos aspectos construtivos, a altura das chaminés existentes é igual ou superior a 10 m e o topo das mesmas encontram-se, no mínimo, 3 m acima da cobertura do edifício de implantação. As dimensões e geometria das novas chaminés atendem ao estipulado no Decreto-Lei nº 39/2018 de 11 de Junho.

No que se refere a emissões difusas, na unidade de produção de energia, estas não são relevantes pois a quantidade de produtos químicos utilizados é reduzida e está associada ao tratamento de água e manutenção dos equipamentos.

Relativamente ao secador de grão e dado o tipo de equipamento em questão, as suas características técnicas e a natureza das emissões para a atmosfera, a CCDRLVT, considerou inviável do ponto de vista técnico, a construção de chaminé, conforme parecer N.º12/2010-DSA/DLA, de 2 de Novembro de 2010.